

MINUTA
TERMO Nº 003/____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DISTRIBUÍDO NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____
Processo Administrativo SEI nº 2025-06242077

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ anexado(s) ao(s) documento(s) eletrônico(s) nº ____ do Processo Administrativo SEI nº 2025-06242077;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no âmbito do Processo Administrativo supracitado, referente à **Licitação nº ____**, realizada na modalidade Pregão. Os contratantes pactuam as cláusulas e condições que regerão o presente ajuste, em estrita observância às disposições constantes no Edital e em consonância com os princípios e normas previstos na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, bem como os Atos Normativos TJERJ nº 50/2024, nº 26/2022, nº 14/2023 e nº 23/2023, cujos termos declaram expressamente conhecer e aceitar, sujeitando-se, de forma plena e irrestrita, às suas determinações, além das normas legais e regulatórias relativas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Solução de armazenamento de dados distribuídos NAS (Network Attached Storage) do tipo Storage All Flash, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo A – Especificações Técnicas.	1 (um)
2	Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software	60 (sessenta) meses
3	Serviço de Implantação da Solução	1 (um)
4	Serviço de migração de dados	1 (um)
5	Operação Assistida	180 (cento e oitenta) horas

LOTE 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
6	Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software para Storage Netapp FAS8300.	36 (Trinta e seis) meses

1.1. A execução do objeto observará as especificações, os quantitativos e as demais exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos e da Requisição de Material nº 2026/0032, em conformidade com o Edital da Licitação nº ____ (index nº ____), os quais, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada (index nº ____), integram o presente termo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão do presente contrato observará o modelo definido pela unidade demandante, conforme detalhadamente descrito no item 11 do Termo de Referência.

1.3. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com os critérios de gestão ambiental e com os princípios relativos à saúde e segurança ocupacional, nos termos da legislação, normas e regulamentos vigentes, observando, ainda, as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental, com vistas à melhoria contínua dos processos de trabalho e à promoção de condições adequadas nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.6. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, à exceção do serviço de operação assistida, correspondente ao Lote 1 - Item 5, cujo regime será de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ ____ (____), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondente aos Lotes 1 e/ou 2 definidos na Cláusula Primeira e à totalidade dos respectivos períodos de execução mencionados na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesas 339040 e 449052 e do Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.1648 do Orçamento do Tribunal de Justiça.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - A vigência e a execução das obrigações abrangidas por este contrato observarão os prazos e marcos próprios de cada lote, na forma dos itens abaixo:

4.1. LOTE 1:

4.1.1. O prazo de vigência contratual referente ao Lote 1 é de até **63 (sessenta e três) meses e 22 (vinte e dois) dias**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

4.1.2. O prazo para entrega dos componentes da solução é de até 90 (noventa) dias, contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho pelo Tribunal.

4.1.3. Os componentes serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, após a conferência dos quantitativos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

4.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação definitiva mediante termo detalhado.

4.1.5. O prazo para implantação da solução é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos componentes.

4.1.6. O aceite da implantação ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a conclusão do serviço, mediante verificação das funcionalidades da solução implantada.

4.1.7. O serviço de migração de dados deverá ser iniciado imediatamente após a implantação da solução e sua liberação para produção, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite da implantação, conforme cronograma previamente ajustado e aprovado pela equipe técnica do Tribunal.

4.1.8. O aceite da migração ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da verificação satisfatória da migração dos dados.

4.1.9. O serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software do Lote 1 será prestado pelo período de 60 (sessenta) meses, contados do aceite da implantação.

4.1.10. As 180 (cento e oitenta) horas destinadas ao serviço de operação assistida serão utilizadas sob demanda, durante os 6 (seis) primeiros meses após o Aceite da Implantação, sendo que somente as horas previamente aprovadas mediante Ordem de Serviço poderão ser utilizadas, executadas e posteriormente faturadas.

4.1.11. O aceite provisório de cada serviço de operação assistida ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos formulários de avaliação, e o aceite definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.2. LOTE 2:

4.2.1. O prazo de vigência contratual referente ao **Lote 2** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data indicada no Memorando de Início, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

4.2.2. O Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software para o Storage NetApp FAS8300 será iniciado a contar da data indicada no Memorando de Início e terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

4.2.3. Os demais prazos, procedimentos de aceite e condições de execução observarão o Termo de Referência e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA TÉCNICA) - O prazo de garantia dos bens fornecidos **no âmbito do Lote 1**, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do aceite do serviço de implantação.

5.1. Durante o período de garantia, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica de hardware e suporte de software, correspondentes ao item 2 do Lote 1, observadas as condições, os níveis de serviço e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A garantia técnica observará os termos oferecidos pelo fabricante e constantes da proposta da Contratada, inclusive o Part Number da garantia ofertada e o respectivo número de contrato individual junto ao fabricante.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada prestará garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal, contados da data de publicação do termo contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, equivalente a R\$ ____ (____), com validade durante toda a sua execução.

6.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no Edital, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual estipulado nesta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. Após o integral cumprimento das obrigações assumidas, com o correspondente recebimento pelo Tribunal, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá encaminhar requerimento de liberação da garantia prestada ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO) - O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços observarão as condições, etapas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.1. Relativamente ao **Lote 1**, são encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento, a desembalagem, a conferência e a alocação dos componentes nos locais definidos pelo Tribunal, observadas as condições e o agendamento previstos no Termo de Referência.

7.2. Os serviços de implantação e de assistência técnica de hardware serão prestados no Data Center do Tribunal, no endereço indicado no Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses de atendimento remoto expressamente admitidas.

7.3. O serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software será prestado em regime 24x7, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento e resolução e demais condições definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) - Além do que consta na Requisição de Material nº 2026/0032 e no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados os respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

- c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024;
- d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência;
- h) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Manter em seu quadro profissionais técnicos especializados, treinados e certificados pelo fabricante, aptos à prestação dos serviços nos níveis exigidos no Termo de Referência;
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na prestação dos serviços;
- l) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Tribunal ou a terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- m) Apresentar os relatórios, documentos e informações relativos à execução contratual nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Cabe ao Tribunal:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços efetivamente executados e aceitos;
- c) Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento às suas atividades;
- d) Permitir aos profissionais da Contratada, desde que identificados, o acesso às dependências do Tribunal, respeitadas as normas de segurança vigentes, quando necessário à execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao Tribunal, que a exercerá, a seu critério, por intermédio de servidor(es) designado(s) pela **SGTEC - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, de forma ampla, irrestrita e contínua, em todas as fases de execução das obrigações contratuais, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento e atestada pelo fiscal da execução do contrato, correspondendo à obrigação cumprida, observados os critérios de medição estabelecidos nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência.

10.1. Relativamente ao Lote 1:

10.1.1. O pagamento referente ao **Item 1 – Solução de armazenamento de dados distribuído NAS (Network Attached Storage), do tipo Storage All Flash** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.2. O pagamento referente ao **Item 2 – Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software** será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais, até o término do respectivo período de prestação.

10.1.3. O pagamento referente ao **Item 3 – Serviço de implantação da solução** será efetuado em parcela única, após o aceite da implantação.

10.1.4. O pagamento referente ao **Item 4 – Serviço de migração de dados** será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo da migração dos dados.

10.1.5. O pagamento referente ao **Item 5 – Serviço de Operação Assistida** será efetuado sob demanda, ao final da execução de cada Ordem de Serviço, relativamente às horas previamente aprovadas, efetivamente executadas e atestadas.

10.1.5.1. O Tribunal não se obriga a utilizar a totalidade das 180 (cento e oitenta) horas previstas para o serviço de operação assistida.

10.2. Relativamente ao Lote 2:

10.2.1. O pagamento do Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software para o Storage NetApp FAS8300 será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas mensais, até o término do respectivo prazo de vigência.

10.3. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, podendo ser substituído por outro banco contratado pelo TJRJ.

10.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e as demais condições previstas no Termo de Referência.

10.5. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Para fins deste item, considera-se atraso o período que exceder o prazo estabelecido neste instrumento para a realização do pagamento, suspendendo-se a contagem desse prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/2002.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados, mediante requerimento prévio da Contratada, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

12.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1. Será admitida a subcontratação do fabricante do software para o serviço de atualização de software, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência e do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem

como responder perante o Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3. A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os requisitos aplicáveis à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à LGPD, conforme o caso, devendo apresentar a documentação correspondente ao órgão fiscal quando exigida.

13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme consta nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar, no âmbito do presente ajuste, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se dados pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em: a) tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente ao Tribunal qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus; b) adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda; c) acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito; d) garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato; e) treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados; f) não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização

prévia e por escrito; g) comunicar previamente ao Tribunal qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

16.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de base de dados com informações tratadas no âmbito desta relação contratual.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos para sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como de qualquer violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

16.6. A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa comprometer, potencial ou efetivamente, os dados pessoais dos titulares, evitando atrasos decorrentes de verificações ou inspeções internas.

16.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Tribunal, observadas as disposições da LGPD e a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de permissão para subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados previstas neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos, de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento de quaisquer multas ou penalidades impostas ao Tribunal e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das disposições desta cláusula ou da legislação aplicável à proteção e uso de dados pessoais.

16.10. Caso o objeto do contrato envolva o tratamento de arquivos permanentes contendo dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade dos respectivos titulares, conforme disposto no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observando todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/2018.

16.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao prazo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e rescisão contratual.

16.12. Os dados eventualmente coletados pela Contratada deverão ser arquivados apenas durante a execução dos serviços contratados. Ao final do contrato, os dados deverão ser permanentemente eliminados de forma segura, com apresentação de comprovante de descarte ao fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da execução dos serviços.

16.13. Após o término do contrato, o alcance da finalidade pretendida ou mediante solicitação do Tribunal, a Contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, transferi-los de volta ao Tribunal e eliminar todas as cópias, físicas ou digitais, assegurando que nenhuma

informação permaneça em seus sistemas ou registros, salvo quando for legalmente obrigada a mantê-los.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei nº 14.230/2021, e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

17.1. As partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, conduta ética e elevado padrão de profissionalismo na execução do objeto contratual.

17.2. Comprometem-se, ainda, a abster-se de praticar quaisquer atos que possam constituir infração à legislação aplicável, especialmente os previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As partes envidarão os melhores esforços para adotar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das normas anticorrupção, visando à prevenção de atos de corrupção, fraude e demais práticas ilícitas por quaisquer de seus representantes.

17.4. As partes asseguram que a execução do contrato observará integralmente as normas internas do Tribunal.

17.5. A Contratada obriga-se, no exercício dos direitos e deveres decorrentes deste contrato, a: a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público, pessoa a ele relacionada ou a terceiros, com o propósito de obter benefício ilícito ou influenciar ato ou decisão; b) não empregar, por si ou por meio de terceiros, trabalho escravo ou infantil; c) abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem institucional do Tribunal. No caso de uso indevido de seu nome, marcas, termos ou expressões correlatas, responderá a Contratada por eventuais perdas e danos; d) participar de treinamentos eventualmente promovidos pelo Tribunal, relacionados à legislação anticorrupção, ao seu Código de Ética e Conduta ou às políticas internas pertinentes; e) conduzir suas atividades comerciais e negociais com ética, integridade e observância às normas legais, adotando práticas de governança que assegurem o cumprimento contratual.

17.6. A Contratada declara, sob as penas da lei, que não possui histórico de envolvimento em acusações ou condenações por lavagem de dinheiro, crimes financeiros, financiamento de atividades ilícitas, atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.7. A Contratada compromete-se a comunicar imediatamente ao Tribunal, por meio formal, qualquer ato impróprio de que venha a ter ciência, praticado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

17.8. O descumprimento comprovado de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral e motivada do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e aplicação das sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e nos princípios gerais aplicáveis aos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos - inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato - dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas de forma consensual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente termo de contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<EMPRESA>
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06242077
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência.